



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 75.507,55 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 18 de setembro de 2025, das 08h30min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min (horário de Brasília/DF), permanecendo aberto por prazo indeterminado

LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

DATA DO EDITAL: 17 de setembro de 2025

NÚMERO DO EDITAL: 42/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O modelo de execução, a forma de fornecimento, as especificações, os quantitativos e os valores estão detalhados no Anexo I - Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, "critério paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do período de credenciamento, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do período de credenciamento, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br, ou entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pela Comissão Permanente de Contratação dentro do prazo estabelecido.

2.6. Caberá à Comissão Permanente de Contratação analisar e deliberar sobre as petições de esclarecimento ou impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

2.6.1. A decisão da Comissão Permanente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações de credenciamento serão recebidas conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	INÍCIO: 18/09/2025 PRAZO INDETERMINADO	DAS 08H30MIN ÀS 10H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA ÂNGELO MENEGUESSO, N.º 475, CENTRO, IRAPURU/SP

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO E SERÃO CREDENCIADOS TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

4.2. Os dados informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados, que deverão comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida no Item 5. deste Edital.

4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se aos membros da Comissão Permanente de Contratação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Credenciamento.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.

d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- h. Licença de Localização e/ou funcionamento do estabelecimento, em plena vigência, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante e compatível com o objeto do certame;
- i. Alvará Sanitário, em plena vigência, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante e compatível com o objeto do certame.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c. Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, tendo sido devidamente orientada acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º 01/2025, as quais acata em sua integralidade;
- d. Declaração de que tem ciência das regras e condições de pagamento estabelecidas;
- e. Declaração de que aceita executar os serviços para os quais se credencia pelos valores definidos tabela constante do Anexo I - Termo de Referência;
- f. Declaração de que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a mantê-los em condições sanitárias adequadas;
- g. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2.6. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**:

5.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária, serão considerados inabilitados e, conseqüentemente, não credenciados;

5.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;

5.4. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

5.5. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

5.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues presencialmente no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, conforme data e horários estabelecidos neste Edital.

5.6.1. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, das datas ou dos horários estabelecidos neste Edital.

5.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, exceto os documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário, fiscal ou outros.

5.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Contratação para fins de comprovação de sua autenticidade.

5.9. A Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;

5.9.1. A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento.

5.10. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Requerimento de Credenciamento.

5.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

5.12. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente previstos.

5.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para o Requerimento de Credenciamento, os interessados deverão entregar, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5. deste Edital.

6.2. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será registrado em cópia do Requerimento de Credenciamento e devolvido ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.3. Durante a análise da documentação, a Comissão poderá convocar os interessados para prestar esclarecimentos que se façam necessários, bem como para complementar, se assim desejarem, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e devidamente credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital;

6.4.1. Serão inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem os requisitos e não manifestarem interesse em complementar a documentação exigida.

7. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

7.1. Dos atos da Comissão Permanente de Contratação cabe recurso.

7.2. O interessado inabilitado e não credenciados, nos termos do Item 5., poderá interpor recurso;

7.2.1. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;

7.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

7.3. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá à Comissão Permanente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

7.3.1. Nesse momento, a Comissão Permanente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da decisão da Comissão Permanente de Contratação, comunicada por meio do endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e/ou por publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br.

7.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.6.1. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da decisão da Comissão Permanente de Contratação.

7.7. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado, dirigido à Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP ou enviado por meio do endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.11. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada por e-mail aos interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, complementando-a sempre que novos interessados forem credenciados.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.

8.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado por meio do endereço eletrônico (informado no Requerimento de Credenciamento) e por publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, sendo então convocado a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.4. A lista dos interessados habilitados e credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br), além de publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 Os interessados que forem inabilitados e não credenciados terão sua documentação disponível para retirada pelo prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação. Caso haja interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data do julgamento definitivo do mesmo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que homologará o resultado do Credenciamento.

9.2. Homologado o resultado pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o credenciado para assinar o contrato (Anexo IV), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

10.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

10.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

10.3. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá após a habilitação do interessado, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.4. O contrato celebrado entre o licitante e o município de Irapuru/SP será publicado pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso;

10.5.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo;

10.5.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste;

10.5.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11. DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O Município de Irapuru/SP poderá promover o descredenciamento do credenciado, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que comprometam sua capacidade técnica, fiscal ou sua conduta, ou ainda que violem padrões éticos ou operacionais do serviço prestado, sem que disso resulte ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Estarão sujeitos a descredenciamento aqueles que, sem justificativa aceita pela Administração, recusarem-se a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

11.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, em seus Anexos, bem como na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.5. É assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas razões avaliadas pela Comissão Permanente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e, posteriormente, submetidas à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social para decisão.

11.6. O Município de Irapuru/SP, por intermédio da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para o fornecimento do objeto deste Edital, caso considere conveniente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.

13.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de forma plena, assumindo total responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

13.3. A realização dos serviços será de forma parcelada, no município de Irapuru/SP, podendo ocorrer tanto na zona urbano quanto na zona rural, de acordo com as ocorrências de óbito verificadas e mediante solicitação da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

13.4. A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizará à família enlutada a relação das funerárias credenciadas ao município, sendo de livre escolha da família a empresa que prestará o serviço.

13.5. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços e garantir atendimento em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

13.6. A CREDENCIADA deverá iniciar o atendimento à família de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser informada do óbito, especialmente em casos que demandem a remoção do corpo em cidades próximas, visando garantir uma resposta rápida e eficaz.

13.7. A prestação dos serviços funerários ocorrerá mediante autorização prévia da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a verificação de que o usuário é beneficiário do auxílio funerário;

13.7.1. Para a autorização dos serviços, será verificado se a família é atendida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando os critérios de elegibilidade para o benefício funerário, mediante a apresentação dos documentos e requisitos estabelecidos pela referida Diretoria:

- a. Certidão de Óbito;
- b. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do falecido;
- c. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de um representante da família do falecido;
- d. Comprovante de residência do falecido.

13.7.2. Após a análise supramencionada, será emitido um Parecer Social pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando a realização dos serviços. Tal Parecer será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento por parte da CREDENCIADA (e-mail, WhatsApp, etc.);

13.7.3. Para a emissão do Parecer Social, deverá ser observado o horário de funcionamento da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme segue:

- a. Em horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min): o contato deverá ser realizado diretamente na sede da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Teodoro de Oliveira, n.º 30, Centro, CEP: 17880-186, Irapuru/SP;
- b. Fora do horário de expediente: o contato deverá ser realizado pelo telefone celular (18) 98184-0519;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13.7.4. Na hipótese da alínea b do subitem 13.7.3., a CREDENCIADA receberá a autorização por telefone e deverá comparecer à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social na primeira hora útil de expediente, a fim de regularizar a autorização e viabilizar a emissão do Parecer Social referido no subitem 13.7.2..

13.8. A CREDENCIADA, durante a execução dos serviços, deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais devidamente capacitados, bem como de todo o material necessário à plena execução dos serviços contratados;

13.8.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a realização de serviços parciais, incompletos, defeituosos e/ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

13.9. Compete à CREDENCIADA arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços funerários, entendidos como: remoção do corpo, higienização, conservação (tanatopraxia ou embalsamamento, quando necessário), restauração facial, arrumação e vestimenta, necromaquiagem, além do ornamento com flores (crisântemos) e parâmetros, como véu e vela, transporte do corpo até o local do velório e cortejo fúnebre até o local de sepultamento.

13.10. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, dentro do município, incluindo o cortejo fúnebre até o sepultamento, seja no cemitério Municipal ou em cemitério localizado na área rural.

13.11. O atendimento deverá ser realizado em veículo apropriado da CREDENCIADA, o qual deverá estar devidamente limpo, abastecido e em perfeitas condições de uso e deslocamento.

13.12. No traslado intermunicipal oferecido pela CREDENCIADA deverão estar inclusos todos os encargos relacionados ao transporte, tais como taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço;

13.12.1. As regras referentes ao traslado de corpos deverão obedecer à legislação local vigente, a qual determinará os recursos necessários, a documentação exigida e os procedimentos a serem adotados para a transferência;

13.12.2. O serviço de traslado intermunicipal por quilômetro rodado será cobrado com base na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, apurados conforme o trajeto real realizado. A medição será registrada por meio de sistema de rastreamento e poderá ser comprovada por relatório técnico detalhado.

13.13. Correrão, ainda, por conta da CREDENCIADA as despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

13.14. Os serviços deverão ser executados sem qualquer cobrança adicional, seguindo fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas pertinentes e os padrões de qualidade exigidos para a prestação do serviço.

13.15. A CREDENCIADA deverá possuir instalação própria no Município de Irapuru/SP, de modo a possibilitar o atendimento imediato às solicitações da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

13.15.1. A exigência de instalação própria no Município de Irapuru/SP será aplicada apenas no momento da assinatura do contrato, não sendo condição para participação no Credenciamento;

13.15.2. Caso a CREDENCIADA ainda não possua instalação no Município, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para que providencie a efetiva instalação do ponto de atendimento.

13.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, conforme as exigências específicas de cada tipo de serviço a ser executado.

13.17. A CREDENCIADA será responsável pela procedência e qualidade do(s) serviço(s) executado(s), ficando obrigada a substituir imediatamente, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

13.18. No ato de recebimento do(s) serviço(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CREDENCIADA.

13.19. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.20. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CREDENCIANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CREDENCIANTE, sem que a elas se limite:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

14.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

14.1.6. Informar, a cada "Autorização de Fornecimento", as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias para a execução dos serviços funerários;

14.1.7. Permitir o acesso dos funcionários da CREDENCIADA ao local determinado para a execução do objeto.

14.2. São obrigações da CREDENCIADA, sem que a elas se limite:

14.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas do CREDENCIANTE;

14.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 14.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 14.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.2.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 14.2.14. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 14.2.15. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 14.2.16. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.2.17. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CREDENCIANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CREDENCIANTE;
- 14.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 14.2.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do Parecer Social, devidamente assinado pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
 - 15.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;
 - 15.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
 - 15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

15.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.

15.4. O CREDENCIANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

15.5. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CREDENCIANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

16.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2085 BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 251

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2 252

17.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A simples apresentação da documentação exigida neste certame pelo interessado não implicará, automaticamente, na celebração do Contrato, estando esta condicionada à habilitação prevista no Item 5. deste Edital.

18.2. A lista dos interessados habilitados e credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br), além de publicada no Diário Oficial do Município.

18.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas, bem como por sua atualização junto ao Município de Irapuru/SP.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital e no aviso observarão o horário de Brasília/DF.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

18.7. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar ou anular o presente Credenciamento, em caso de interesse público, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação aos participantes.

18.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

18.10.2. Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

18.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

18.14.7. Anexo IV - Minuta de Contrato.

18.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços funerários justifica-se pela necessidade de garantir atendimento digno e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Irapuru/SP, acompanhadas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Trata-se de uma demanda contínua e essencial, considerando que, em casos de óbito, especialmente em núcleos familiares cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ salário mínimo vigente, não há condições financeiras para custear as despesas decorrentes do sepultamento.

A ausência desse suporte por parte do Poder Público compromete o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, além de contrariar os preceitos da Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei Federal n.º 8.742/1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), bem como pela Lei Municipal n.º 2.840/2017.

O artigo 22 da LOAS estabelece que os benefícios eventuais são "entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Dentre os benefícios previstos pela legislação municipal, destaca-se o auxílio funerário, devidamente regulamentado pelo artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.840/2017. Tal benefício visa atender, de forma emergencial, famílias em risco social, oferecendo suporte necessário no momento da perda de um ente querido, com acolhimento, respeito e a garantia do direito a um sepultamento digno.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação dos serviços funerários, tendo em vista a importância fundamental dessa prestação para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, assegurando a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social no município.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
01	SERVIÇO FUNERAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA COM	10	SERVIÇO	R\$ 2.088,08	R\$ 20.880,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 90 QUILOS, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, MODELO COM ELO SEXTAVADO, ACABAMENTO ENVERNIZADO E SEM VISOR, COM ALÇAS METÁLICAS RÍGIDAS (ALÇA DURA DE METAL) E ACABAMENTO INTERNO EM BABADO DE TNT. DIMENSÕES: INTERNAS: 1,95M DE COMPRIMENTO X 0,56M DE LARGURA X 0,35M DE ALTURA, EXTERNAS: 2,01M DE COMPRIMENTO X 0,61M DE LARGURA E 0,40M DE ALTURA. ITENS INCLUSOS: VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA O CORPO; BASE DE PAPELÃO REVESTIDA COM MANTA ACRÍLICA; 01 VÉU SIMPLES, CONFECCIONADO EM TULE; 02 MAÇOS DE FLORES CRISÂNTEMOS, COM APROXIMADAMENTE 60 FLORES; CANDELABRO COM VELAS; LIVRO DE PRESENÇA; REMOÇÃO DO CORPO NO LOCAL DO ÓBITO; HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, COM INCLUSÃO DE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO. TRANSPORTE DO CORPO ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO E CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O LOCAL DE SEPULTAMENTO				
02	SERVIÇO FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ENTRE 91 QUILOS E 200 QUILOS, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, MODELO COM ELO SEXTAVADO, ACABAMENTO ENVERNIZADO E SEM VISOR, COM ALÇAS METÁLICAS RÍGIDAS (ALÇA DURA DE METAL) E ACABAMENTO INTERNO EM BABADO DE TNT. DIMENSÕES: INTERNAS: 2,10M DE COMPRIMENTO X 0,63M DE LARGURA X 0,52M DE ALTURA, EXTERNAS: 2,18M DE COMPRIMENTO X 0,87M DE	05	SERVIÇO	R\$ 2.845,17	R\$ 14.225,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	LARGURA E 0,57M DE ALTURA. ITENS INCLUSOS: VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA O CORPO; BASE DE PAPELÃO REVESTIDA COM MANTA ACRÍLICA; 01 VÉU SIMPLES, CONFECCIONADO EM TULE; 02 MAÇOS DE FLORES CRISÂNTEMOS, COM APROXIMADAMENTE 60 FLORES; CANDELABRO COM VELAS; LIVRO DE PRESENÇA; REMOÇÃO DO CORPO NO LOCAL DO ÓBITO; HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, COM INCLUSÃO DE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO. TRANSPORTE DO CORPO ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO E CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O LOCAL DE SEPULTAMENTO				
03	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL: 01 URNA FUNERÁRIA NA COR BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ENTRE 0,60M E 1,30M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, MODELO COM ELO SEXTAVADO, ACABAMENTO ENVERNIZADO E SEM VISOR, COM ALÇAS METÁLICAS RÍGIDAS (ALÇA DURA DE METAL) E ACABAMENTO INTERNO EM BABADO DE TNT. ITENS INCLUSOS: VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA O CORPO; BASE DE PAPELÃO REVESTIDA COM MANTA ACRÍLICA; 01 VÉU SIMPLES, CONFECCIONADO EM TULE; 02 MAÇOS DE FLORES CRISÂNTEMOS, COM APROXIMADAMENTE 40 FLORES; CANDELABRO COM VELAS; LIVRO DE PRESENÇA; REMOÇÃO DO CORPO NO LOCAL DO ÓBITO; HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E PREPARAÇÃO DO CORPO, COM INCLUSÃO DE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO. TRANSPORTE DO CORPO ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO E CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O LOCAL DE SEPULTAMENTO	05	SERVIÇO	R\$ 1.560,18	R\$ 7.800,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

04	SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL	10.000	QUILÔMETRO	R\$ 3,26	R\$ 32.600,00
----	-------------------------------------	--------	------------	----------	---------------

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços funerários, com o objetivo de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Irapuru/SP, nos termos da Lei Federal n.º 8.742/1993 e da Lei Municipal n.º 2.840/2017, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência".

5.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

5.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre as empresas do ramo de atividade e se deu em razão do serviço ser prestado conforme o Plano de Trabalho da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao exercício de 2025.

5.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

5.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

5.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Credenciamento de empresas interessadas, por meio de Chamamento Público, pois permite o credenciamento de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços. Tal medida assegura maior abrangência e eficácia na prestação dos serviços, além de promover a melhoria da qualidade do atendimento, agilizar a resposta às demandas e ampliar as opções de empresas disponíveis às famílias beneficiárias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que os objetos a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa credenciada apenas após a entrega dos objetos, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios.

6.2. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novas empresas no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

6.3. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

6.4. Para fins de Credenciamento, deverá ser apresentado como "Documentos Complementares" o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Será adotada a Lei n.º 14.133/2021, notadamente nos termos do artigo 74, inciso IV, do artigo 78, inciso I, combinados com o artigo 79, inciso I e Parágrafo Único, conforme transcritos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - **credenciamento**;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

(grifos nossos)

Por fim, verifica-se que, conforme o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento é definido como:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (grifos nossos)

8. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.

8.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de forma plena, assumindo total responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

8.3. A realização dos serviços será de forma parcelada, no município de Irapuru/SP, podendo ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural, de acordo com as ocorrências de óbito verificadas e mediante solicitação da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

8.4. A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizará à família enlutada a relação das funerárias credenciadas ao município, sendo de livre escolha da família a empresa que prestará o serviço.

8.5. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços e garantir atendimento em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.6. A CREDENCIADA deverá iniciar o atendimento à família de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser informada do óbito, especialmente em casos que demandem a remoção do corpo em cidades próximas, visando garantir uma resposta rápida e eficaz.

8.7. A prestação dos serviços funerários ocorrerá mediante autorização prévia da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a verificação de que o usuário é beneficiário do auxílio funerário;

8.7.1. Para a autorização dos serviços, será verificado se a família é atendida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando os critérios de elegibilidade para o benefício funerário, mediante a apresentação dos documentos e requisitos estabelecidos pela referida Diretoria:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do falecido;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de um representante da família do falecido;
- d) Comprovante de residência do falecido.

8.7.2. Após a análise supramencionada, será emitido um Parecer Social pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando a realização dos serviços. Tal Parecer será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento por parte da CREDENCIADA (e-mail, WhatsApp, etc.);

8.7.3. Para a emissão do Parecer Social, deverá ser observado o horário de funcionamento da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme segue:

- a) Em horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min): o contato deverá ser realizado diretamente na sede da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Teodoro de Oliveira, n.º 30, Centro, CEP: 17880-186, Irapuru/SP;
- b) Fora do horário de expediente: o contato deverá ser realizado pelo telefone celular (18) 98184-0519;

8.7.4. Na hipótese da alínea b do subitem 8.7.3., a CREDENCIADA receberá a autorização por telefone e deverá comparecer à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social na primeira hora útil de expediente, a fim de regularizar a autorização e viabilizar a emissão do Parecer Social referido no subitem 8.7.2..

8.8. A CREDENCIADA, durante a execução dos serviços, deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais devidamente capacitados, bem como de todo o material necessário à plena execução dos serviços contratados;

8.8.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a realização de serviços parciais, incompletos, defeituosos e/ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.9. Compete à CREDENCIADA arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços funerários, entendidos como: remoção do corpo, higienização, conservação (tanatopraxia ou embalsamamento, quando necessário), restauração facial, arrumação e vestimenta, necromaquiagem, além do ornamento com flores (crisântemos) e parâmetros, como véu e vela, transporte do corpo até o local do velório e cortejo fúnebre até o local de sepultamento.

8.10. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, dentro do município, incluindo o cortejo fúnebre até o sepultamento, seja no cemitério Municipal ou em cemitério localizado na área rural.

8.11. O atendimento deverá ser realizado em veículo apropriado da CREDENCIADA, o qual deverá estar devidamente limpo, abastecido e em perfeitas condições de uso e deslocamento.

8.12. No traslado intermunicipal oferecido pela CREDENCIADA deverão estar inclusos todos os encargos relacionados ao transporte, tais como taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço;

8.12.1. As regras referentes ao traslado de corpos deverão obedecer à legislação local vigente, a qual determinará os recursos necessários, a documentação exigida e os procedimentos a serem adotados para a transferência;

8.12.2. O serviço de traslado intermunicipal por quilômetro rodado será cobrado com base na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, apurados conforme o trajeto real realizado. A medição será registrada por meio de sistema de rastreamento e poderá ser comprovada por relatório técnico detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.13. Correrão, ainda, por conta da CREDENCIADA as despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

8.14. Os serviços deverão ser executados sem qualquer cobrança adicional, seguindo fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas pertinentes e os padrões de qualidade exigidos para a prestação do serviço.

8.15. A CREDENCIADA deverá possuir instalação própria no Município de Irapuru/SP, de modo a possibilitar o atendimento imediato às solicitações da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

8.15.1. A exigência de instalação própria no Município de Irapuru/SP será aplicada apenas no momento da assinatura do contrato, não sendo condição para participação no Credenciamento;

8.15.2. Caso a CREDENCIADA ainda não possua instalação no Município, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para que providencie a efetiva instalação do ponto de atendimento.

8.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, conforme as exigências específicas de cada tipo de serviço a ser executado.

8.17. A CREDENCIADA será responsável pela procedência e qualidade do(s) serviço(s) executado(s), ficando obrigada a substituir imediatamente, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

8.18. No ato de recebimento do(s) serviço(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CREDENCIADA.

8.19. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.20. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CREDENCIANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CREDENCIANTE, sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 9.1.6. Informar, a cada "Autorização de Fornecimento", as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias para a execução dos serviços funerários;
- 9.1.7. Permitir o acesso dos funcionários da CREDENCIADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 9.2. São obrigações da CREDENCIADA, sem que a elas se limite:
- 9.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas do CREDENCIANTE;
- 9.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 9.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 9.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 9.2.14. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 9.2.15. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 9.2.16. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.17. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CREDENCIANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CREDENCIANTE;
- 9.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.2.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

10.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

10.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício;

Fiscal do Contrato: Silvia Renata Nascimento Escalanti.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do Parecer Social, devidamente assinado pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

11.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

11.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.

11.4. O CREDENCIANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.5. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, os valores devidos serão atualizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12. REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

13.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A seleção do fornecedor se dará por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O critério de seleção adotado será o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, correspondente à hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada como o caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14.3. Na fase de habilitação, serão analisadas a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica da empresa participante.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.1.1.1. Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.2. Multa:

15.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CREDENCIANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

15.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 15.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2085 BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 251

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2 252

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços funerários, com o objetivo de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Irapuru/SP, nos termos da Lei Federal n.º 8.742/1993 e da Lei Municipal n.º 2.840/2017, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Dessa forma, a presente contratação possui importância fundamental para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, assegurando a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social no município.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que os objetos a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa credenciada apenas após a entrega dos objetos, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios.

5.2. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novas empresas no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

5.3. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

5.4. Para fins de Credenciamento, deverá ser apresentado como "Documentos Complementares" o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços que se pretendem com esta contratação encontram-se listados e distribuídos em 04 (quatro) itens, conforme o Termo de Referência.

6.2. A estimativa para a contratação foi calculada com base nos registros mensais de atendimentos e no histórico de prestação de serviços funerários dos anos anteriores, considerando ainda a quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Irapuru/SP, devidamente atendidas e acompanhadas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis, justificando técnica e economicamente a melhor solução para a contratação desejada. Isso visa assegurar que a contratação seja vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e atenda às necessidades da Administração Pública.

7.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais, com o intuito de identificar possíveis inovações, novas metodologias ou tecnologias que possam melhor atender às demandas da Administração Pública. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere às responsabilidades da empresa a ser credenciada.

7.3. Considerando as características do objeto, concluímos que não existem alternativas viáveis além da contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, uma vez que todos são essenciais para garantir um atendimento digno e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Irapuru/SP, acompanhadas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurando, assim, a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social.

7.4. Após análise das alternativas disponíveis, constata-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, é a realização de Inexigibilidade de Licitação, mediante o Credenciamento de empresas interessadas, por meio de Chamamento Público. Este procedimento oferece maior segurança jurídica, transparência e proporciona a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

7.5. Além dos critérios técnicos, a Administração Pública deve assegurar a qualidade, a segurança e a adequação dos serviços funerários, os quais deverão ser executados por equipe técnica composta por profissionais devidamente capacitados.

7.6. Conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se insere no contexto atual, amplamente observado em órgãos públicos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado global da contratação foi definido a partir de pesquisa de preço através da Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do site: www.bllcompras.com, conforme documentação anexa, nos termos do artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços funerários, com o objetivo de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Irapuru/SP, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

termos da Lei Federal n.º 8.742/1993 e da Lei Municipal n.º 2.840/2017, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência”.

10.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

10.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre as empresas do ramo de atividade e se deu em razão do serviço ser prestado conforme o Plano de Trabalho da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao exercício de 2025.

10.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

10.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

10.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

10.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Credenciamento de empresas interessadas, por meio de Chamamento Público, pois permite o credenciamento de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços. Tal medida assegura maior abrangência e eficácia na prestação dos serviços, além de promover a melhoria da qualidade do atendimento, agilizar a resposta às demandas e ampliar as opções de empresas disponíveis às famílias beneficiárias.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Nesse sentido, a licitação será realizada por item, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo ser adotado o critério de julgamento de menor preço por item a fim de não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

11.6. Portanto, objetiva-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação por meio de Credenciamento tem como objetivo garantir um atendimento digno e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Irapuru/SP, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social. Tais serviços incluem a oferta de assistência funerária, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.840/2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.4. O Credenciamento de empresas interessadas, realizado por meio de Chamamento Público, possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, o que assegura maior abrangência e eficácia na prestação, promove a melhoria da qualidade do atendimento, agiliza a resposta às demandas e amplia as opções de escolha disponíveis às famílias beneficiárias.

12.5. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da credenciada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.6. Por meio da realização do processo Licitatório, visa-se promover a economicidade e eficiência na gestão pública, atendendo às necessidades da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e garantindo o pleno aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que os serviços sejam iniciados de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias ao contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1. O referido Processo Licitatório envolve a prestação de serviços funerários, havendo, portanto, impactos ambientais relacionados a este objeto.

15.2. Tais serviços, quando aplicáveis e considerando a natureza do objeto, deverão obedecer rigorosamente à legislação ambiental pertinente ao seu ramo de atividade, observando, em especial, as seguintes normas: a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Deverá, ainda, ser adotada a logística reversa e apresentado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços funerários, com o objetivo de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Irapuru/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e da Lei Municipal nº 2.840/2017, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratação descrita não é apenas adequada, mas também imprescindível para atender às necessidades identificadas, garantindo a continuidade e a efetividade da política pública de Assistência Social no município.

16.3. Com base na análise detalhada da demanda, o objeto que se pretende executar enquadra-se como de natureza comum, sendo adotada, neste caso, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do inciso IV, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da referida lei.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Cleusa Fabrício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], vem, por meio do presente, solicitar o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços funerários, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º 01/2025:

DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
- II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c)** Recebeu todos os documentos e informações necessárias, tendo sido devidamente orientada acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º 01/2025, as quais acata em sua integralidade;
- d)** Tem ciência das regras e condições de pagamento estabelecidas;
- e)** Aceita executar os serviços para os quais se credencia pelos valores definidos tabela constante do Anexo I - Termo de Referência;
- f)** Dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a mantê-los em condições sanitárias adequadas;
- g)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- h)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- i)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025

CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, e de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2025, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2025, referente ao CREDENCIAMENTO N.º 01/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Credenciamento n.º 01/2025;
- A Proposta da CREDENCIADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

a. Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:

5.1. O presente Contrato adota o regime de fornecimento por valores unitários, nos termos do Edital que o rege.

5.2. O critério de seleção adotado é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.3. Após a assinatura deste contrato, a CREDENCIADA estará habilitada a iniciar a execução dos serviços, conforme a demanda apresentada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.

6.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de forma plena, assumindo total responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

6.3. A realização dos serviços será de forma parcelada, no município de Irapuru/SP, podendo ocorrer tanto na zona urbano quanto na zona rural, de acordo com as ocorrências de óbito verificadas e mediante solicitação da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.4. A Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizará à família enlutada a relação das funerárias credenciadas ao município, sendo de livre escolha da família a empresa que prestará o serviço.

6.5. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços e garantir atendimento em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

6.6. A CREDENCIADA deverá iniciar o atendimento à família de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser informada do óbito, especialmente em casos que demandem a remoção do corpo em cidades próximas, visando garantir uma resposta rápida e eficaz.

6.7. A prestação dos serviços funerários ocorrerá mediante autorização prévia da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a verificação de que o usuário é beneficiário do auxílio funerário;

6.7.1. Para a autorização dos serviços, será verificado se a família é atendida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando os critérios de elegibilidade para o benefício funerário, mediante a apresentação dos documentos e requisitos estabelecidos pela referida Diretoria:

a. Certidão de Óbito;

b. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do falecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

c. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de um representante da família do falecido;

d. Comprovante de residência do falecido.

6.7.2. Após a análise supramencionada, será emitido um Parecer Social pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando a realização dos serviços. Tal Parecer será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento por parte da CREDENCIADA (e-mail, WhatsApp, etc.);

6.7.3. Para a emissão do Parecer Social, deverá ser observado o horário de funcionamento da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme segue:

a. Em horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min): o contato deverá ser realizado diretamente na sede da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Teodoro de Oliveira, n.º 30, Centro, CEP: 17880-186, Irapuru/SP;

b. Fora do horário de expediente: o contato deverá ser realizado pelo telefone celular (18) 98184-0519;

6.7.4. Na hipótese da alínea b do subitem 8.7.3., a CREDENCIADA receberá a autorização por telefone e deverá comparecer à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social na primeira hora útil de expediente, a fim de regularizar a autorização e viabilizar a emissão do Parecer Social referido no subitem 8.7.2..

6.8. A CREDENCIADA, durante a execução dos serviços, deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais devidamente capacitados, bem como de todo o material necessário à plena execução dos serviços contratados;

6.8.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a realização de serviços parciais, incompletos, defeituosos e/ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.9. Compete à CREDENCIADA arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços funerários, entendidos como: remoção do corpo, higienização, conservação (tanatopraxia ou embalsamamento, quando necessário), restauração facial, arrumação e vestimenta, necromaquiagem, além do ornamento com flores (crisântemos) e parâmetros, como véu e vela, transporte do corpo até o local do velório e cortejo fúnebre até o local de sepultamento.

6.10. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, dentro do município, incluindo o cortejo fúnebre até o sepultamento, seja no cemitério Municipal ou em cemitério localizado na área rural.

6.11. O atendimento deverá ser realizado em veículo apropriado da CREDENCIADA, o qual deverá estar devidamente limpo, abastecido e em perfeitas condições de uso e deslocamento.

6.12. No traslado intermunicipal oferecido pela CREDENCIADA deverão estar inclusos todos os encargos relacionados ao transporte, tais como taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço;

6.12.1. As regras referentes ao traslado de corpos deverão obedecer à legislação local vigente, a qual determinará os recursos necessários, a documentação exigida e os procedimentos a serem adotados para a transferência;

6.12.2. O serviço de traslado intermunicipal por quilômetro rodado será cobrado com base na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, apurados conforme o trajeto real realizado. A medição será registrada por meio de sistema de rastreamento e poderá ser comprovada por relatório técnico detalhado.

6.13. Correrão, ainda, por conta da CREDENCIADA as despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

6.14. Os serviços deverão ser executados sem qualquer cobrança adicional, seguindo fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas pertinentes e os padrões de qualidade exigidos para a prestação do serviço.

6.15. A CREDENCIADA deverá possuir instalação própria no Município de Irapuru/SP, de modo a possibilitar o atendimento imediato às solicitações da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

6.15.1. A exigência de instalação própria no Município de Irapuru/SP será aplicada apenas no momento da assinatura do contrato, não sendo condição para participação no Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.15.2. Caso a CREDENCIADA ainda não possua instalação no Município, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para que providencie a efetiva instalação do ponto de atendimento.

6.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, conforme as exigências específicas de cada tipo de serviço a ser executado.

6.17. A CREDENCIADA será responsável pela procedência e qualidade do(s) serviço(s) executado(s), ficando obrigada a substituir imediatamente, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

6.18. No ato de recebimento do(s) serviço(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CREDENCIADA.

6.19. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.20. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CREDENCIANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE, sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

7.1.6. Informar, a cada "Autorização de Fornecimento", as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias para a execução dos serviços funerários;

7.1.7. Permitir o acesso dos funcionários da CREDENCIADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. São obrigações da CREDENCIADA, sem que a elas se limite:

7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas do CREDENCIANTE;

7.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 7.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 7.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 7.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.2.14. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 7.2.15. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 7.2.16. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.17. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CREDENCIANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CREDENCIANTE;
- 7.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.2.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do Parecer Social, devidamente assinado pelo Assistente Social responsável pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

8.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

8.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.

8.4. O CREDENCIANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1.1. Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.1.2. Multa:
- 10.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CREDENCIANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.
- 10.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.10. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.4. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CREDENCIANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2085 BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	251
-----------	---	---	-----

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2	252
-----------	---	---	-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O presente Contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital de Credenciamento n.º 01/2025, à Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2025 e ao Processo Licitatório n.º 59/2025, bem como todas as obrigações da proposta da CREDENCIADA, independentemente de transcrição ou anexação, observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA:

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CREDENCIADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.742/1993 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.840/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo credenciante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CREDENCIANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.